



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Aécio Rodrigues Peixoto, Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art.67 do Regimento Interno desta Casa, data vênua, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão ao Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU)".

A Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, encaminhou os Autos à Comissão de Justiça e Redação na 36ª Sessão Ordinária.

Recebido o projeto perante esta Comissão avoquei a relatoria da matéria, e apresentei parecer pela aprovação com emenda, conforme disciplina o § 4º, do artigo 64 do Regimento interno, o qual não foi acolhido pelos meus pares.

Primeiramente é importante registrar que, assim como o Lei de Diretrizes Orçamentárias, a presente proposição foi protocola de forma extemporânea, tendo sido, inclusive,





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

registrado pela Douta Procuradora desta Casa de Leis em seu parecer.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é estimar a receita e as despesas para o exercício do ano de 2023.

Ocorre que, analisado o presente projeto e com base nos princípios encontrados na Constituição Federal, sendo eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, entendo como demasiado o percentual pretendido pelo autor da proposição em seu artigo 6º.

Assim, sendo o entendimento deste Vereador que a forma de evidenciar a independência harmônica dos poderes, bem como o programa de trabalho do executivo, obedecidos os princípios da economicidade, legalidade e da moralidade, apresento emenda modificativa ao Art. 6º, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 6º:

- Redação Atual:

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- Redação Proposta:





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Desta forma, apresento VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno, sendo pela **APROVAÇÃO COM EMENDA AO PROJETO DE LEI 081/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 (RU)".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de dezembro de 2022.

AÉLCIO RODRIGUES PEIXOTO

Vereador

